

Publicado o presente Provimento no Diário da Justiça do dia 05.09.72.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/72.

Dispõe sobre emolumentos devidos pela inscrição de cédulas de crédito rural e industrial.

O Desembargador JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, esclarece o seguinte:

1 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis pela inscrição das cédulas de crédito rural e industrial tem direito aos emolumentos previstos no Decreto-Lei Nº 167, de 14/2/67 (art. 34, parágrafo único) e no Decreto-Lei Nº 413, de 9/1/69 (art. 34, §1º), vedada terminantemente a aplicação do regimento de custas do Estado.

2 - Tais emolumentos são calculados por faixa e não progressivamente, incidindo pois, sobre o valor do crédito referido e não sobre os tetos ali estabelecidos e não poderão, em hipótese nenhuma, exceder a um quarto (1/4) do valor do salário mínimo da região.

Recomenda-se aos Exmos. Drs. Juizes de Direito, por ocasião das correções nos livros de inscrição das mencionadas cédulas, fiscalizem a cobrança regular desses emolumentos.

Publique-se. Registre-se.

Florianópolis, 7 de julho de 1972.


Desembargador JOÃO DE BORBA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA